



Decreto nº 497/2020

*Apova o Loteamento Urbano denominado "Residêncial Altinense III" localizado na cidade de Altinho no Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal 6.776/79, que disciplina o parcelamento do solo urbano.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 001/2020 protocolado em 27 de janeiro de 2020, solicitando a aprovação do loteamento denominado "Reseidêncial Altinnse III", situado na Zona Urbana do Altinho;

**CONSIDERANDO** que o proprietário é legítimo do imóvel onde será implementado o referido loteamento, **conforme Certidão e Escritura Pública de Compra e venda lavrada e registrada no Cartório Geral de Ofícios de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.**

**CONSIDERANDO** que foram apresentados planta geral do loteamento e memorial descritivo de todos os lotes e suas respectivas áreas, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, todos assinados por proficional incrita devidamente registrado no conselho profissinal.


**CONSIDERANDO** que o pleito de Sociedade requente não contraria a legislação federal, Estadual e Municipal no que tange as regras gerais de parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos;

I – Projeto Técnicos devidamente aprovados em Poder da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II – Cópia dos documentos pessoais do proprietário do referido empreendimento, cópia dos documentos pessoais, demonstrando a regularidade da situação Cadastral, junto a Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, finalmente, documento assinando pelo senhor Secertário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas, o projeto e memorial descritos e as áreas destinadas a utilidade pública estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação.

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

PALACIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho - PE | CEP 55.490-000 (CNPJ: 10.091.502/0001-29)  
Fones: 81 3399-1116 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br); e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

Prefeito

775.210.134-68

PALACIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho - PE | CEP 55.490-000 (CNPJ: 10.091.502/0001-29)  
Fones: 81 3399-1116 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br); e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Aprovado o loteamento urbano, destinado a residência, denominado **“RESIDÊNCIAL ALTINENSE III”**, constituídos pelo imóvel Urbano situado à estrada vicinal Altinho-Demarcação, Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no qual será implementando o loteamento, com as seguintes características:

**I** – Divididos em 87 (setecentos e trinta e dois) lotes, destinados a residências,;

**II** – 01 (cinco) áreas verdes destinadas a utilidade Pública;

**III** – 01 (duas) áreas destinadas Equipamentos Comunitários;

**IV** – Áreas Públicas destinados ao sistema viário e as calçadas;

**Parágrafo Único – Obriga-se o loteador a doar ao Município do Altinho, em razão do Interesse Público, mediante Escritura Pública os lotes contrantes dos incisos II, III, IV deste Artigo, cujas despesas com escrituração respectivo registro e averbação e referentes a áreas doadas correrão por conta do loteador.**

**Art. 2º** Nos termos do **art. 17 da Lei 6.766/79**, os espaços livres de uso comum e as vias públicas não poderão ter destinação diversa pelo loteador do que tora convencionado na planta e no memorial descritivo.

**Art. 3º** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos requerentes nas áreas de uso público, passaram para o domínio do Município do Altinho, sem que caiba qualquer indenização ao loteador.

**Art. 4º** Nos termos do **art. 18, da 6.766/79**, Lei do Parcelamento do solo Urbano é fixado a praxe de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que os loteadores requerentes providenciem o registro do loteamento aprovado, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Altinho, 28 de fevereiro de 2020.**

  
**Orlando José da Silva**

**- Prefeito Constitucional -**

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

PALACIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO